



Livro n.º 19
Folha n.º 460

CONTRATO DE EMPREITADA

O **MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Contraente** -----

e -----

FLOJORUL SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A., pessoa coletiva número 502206390, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, que corresponde à anterior matrícula número 6403/19890818, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, número 12, 2700-571 Amadora, detentora do capital social de trezentos e quarenta mil e um euro, neste ato representada por **Joaquim José Rodrigues**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] e **Rui José Rodrigues**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Rua Calouste Gulbenkian, número 12, 2700-571 Amadora, que outorgam na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme verifiquei através de Certidão Permanente subscrita em 02 de maio de 2016 e válida até 02 de maio de 2023, documento que arquivo, como **Segundo Contraente** -----

----- celebram -----

entre si, o contrato de empreitada de **"Pavimentação da Estrada do Pinheiro - 2.ª Fase"** o qual foi precedido de **Consulta Prévia - Processo F-58/2021**, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 16º conjugado com a alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, e de harmonia com o despacho do

Senhor Presidente da Câmara Municipal de 30 de agosto de 2021, adjudicada por deliberação do Executivo Municipal de 03 de novembro de 2021, titulada pela Proposta número 29/2021 e de acordo com a respetiva minuta aprovada em Reunião de Câmara de 03 de novembro de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA: Na execução desta empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas nas Cláusulas do Caderno de Encargos, nas Disposições Gerais e Condições Técnicas Especiais, na Memória Descritiva, nas Peças Desenhadas, na sua Proposta, na Lista de Preços Unitários, no Plano de Trabalhos, no Plano de Pagamentos, no Convite, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual. -----

SEGUNDA: 1. O presente contrato tem como objeto levar a efeito o projeto de pavimentação da Estrada do Pinheiro - 2.ª fase, na freguesia de Alto Estanqueiro - Jardia, no município de Montijo. -----

2. Em termos gerais a intervenção tem como objetivo melhorar as condições de circulação viária e a segurança rodoviária, de todos os utentes desta via e oferecer a todos os moradores condições semelhantes de acessibilidade. -----

TERCEIRA: O encargo total do presente contrato é de € 158.951,17 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e dezassete cêntimos), sendo € 149.953,93 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos), referentes ao valor dos serviços adjudicados e € 8.997,24 (oito mil, novecentos e noventa e sete euros e vinte e quatro cêntimos), relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de seis por cento (6%). -----

QUARTA: O prazo de execução da referida empreitada é de 90 (noventa) dias, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, a contagem inclui sábados, domingos e feriados, contados nos termos do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de



Livro n.º 19

Folha n.º 461

janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual e de acordo com o disposto na Cláusula 9ª e na Cláusula 54ª do Caderno de Encargos. -----

QUINTA: Os pagamentos serão efetuados, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas e têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, nos termos das cláusulas 26.º e 33.º, números 1 e 2, do Caderno de Encargos e dos artigos 299.º, 387.º a 391.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual. -----

SEXTA: Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na Cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

SÉTIMA: O valor da caução é de cinco por cento do preço total da adjudicação, conforme se encontra estipulado no número 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual e no ponto 11 do Convite, tendo o Segundo Contraente prestado caução de 5% (cinco por cento) a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de € 7.497,70 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete euros e setenta cêntimos), através de Guia de Depósito, emitida em 17 de Novembro de 2021, pela Caixa Geral de Depósitos, na Amadora. -----

OITAVA: Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, em conjugação com a Informação/Proposta número F-58/2021, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: Engenheiro " -----

NONA: Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, de acordo com as regras que se encontram estipuladas no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual e na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA: A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, e na modalidade fixada na Cláusula 38ª do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da receção provisória, prevista na Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, e varia nos termos constantes da Cláusula 45ª do Caderno de Encargos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, a Câmara Municipal de Montijo pode aplicar uma sanção contratual prevista na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato.
b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

DÉCIMA QUARTA: a) O Segundo Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Contraente ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----



Livro n.º 19

Folha n.º 462

b) O Segundo Contraente obriga-se a garantir caso seja autorizado a subcontratar que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro) e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Contraente celebre com outras entidades por si subcontratadas. -----

DÉCIMA QUINTA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual e diplomas complementares. -----

DÉCIMA SEXTA: Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo, entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos relativos à sua redução a escrito. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O encargo total resultante deste contrato é de € 158.951,17 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e dezassete cêntimos), no qual está incluída a percentagem de seis por cento, respeitante ao IVA e está previsto no Plano de Investimentos de 2021, Objetivo 3.3.1.1., Projeto/Ação 0106 e a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: 09 Classificação Económica: 07010401 - Construções Diversas/Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares. -----

Informação de Compromisso número 2021/1576. -----

Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos: -----

a) Certidão Permanente subscrita em 02 de maio de 2016 e válida até 02 de maio de 2023; -----

b) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Amadora-1, em 15 de outubro de 2021, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

c) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 15 de outubro de 2021, em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

d) Certificados de Registo Criminal; -----

e) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio; -----

g) f) Consulta do Alvará de empreiteiro de obras públicas número 82357-PUB, no Portal do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção; -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos contratantes e por mim, Anabela Cristina Alves Diogo, Técnica Superior, nomeada Oficial Público, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2021, nos termos do disposto no número 1, do artigo 94.º, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, e ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que o redigi e também assino. -----
Paços do Município de Montijo, vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um. ----

Primeiro Contraente



Segundo Contraente

Assinado por: Rui José Rodrigues
Num. de Identificação:
Data:

Assinado por: Joaquim José Rodrigues
Num. de Identificação:
Data:

O Oficial Público

Assinado por: Anabela Cristina Alves Diogo
Num. de Identificação:
Data:



CHAVE MÓVEL
• • • •